



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Processo Licitatório nº 278/2021

Pregão Presencial nº 167/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos, utensílios de uso veterinário e material ambulatorial a serem utilizados em animais (CCZ) e em humanos (SAD/EMAP, entre outros), através do Sistema de Registro de Preços

I – DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-3, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. A empresa impugnante contesta especificamente a exigência do seguinte documento como requisito de habilitação:

- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela ANVISA (Lei 8.666/93, art. 28, V), e;
- Licença de Funcionamento do Local do Domicílio da Licitante obtido junto à Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, também conhecido como licença ou alvará de funcionamento (art. 30, IV da Lei Pregão Presencial nº 167/2021 Marcilene Adriana da Silva Pregoeira 8.666/93).

III - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante que seja excluída a exigência de documentação da ANVISA ou manter, fazendo ressalva para os proponentes de itens “balança e equipamentos”; além do mais, requer que seja republicado o edital com reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o edital prevê no item 9.1 que poderá ser interposto impugnação até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, cabendo o Pregoeiro decidir em até 24 (vinte e quatro) horas.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil (dia 22 de dezembro de 2021) sua impugnação ao e-mail do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que é rotineiro à Prefeitura Municipal de Muriaé exigir como critério de habilitação a seguinte documentação: Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela ANVISA e Licença de Funcionamento do Local do Domicílio da Licitante obtido junto à Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, também conhecido como licença ou alvará de funcionamento (art. 30, IV da Lei 8.666/93). Porém, esta exigência só se torna obrigatória quando se vislumbra a cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Também, de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

Ressalto que, entende-se como correlatos: art. 4º [...] IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários - Lei 5.591/73.

Isto é, de fato, os itens ora licitados estão enquadrados, exceto os itens: **8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 37, 38, 58, 62, 63 e 126.**

7. Entendo que o princípio da legalidade deve ser amplamente respeitado nos processos licitatórios; mais do que isso, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outro importante princípio, tal como a eficiência. Sendo assim, deve-se observar a contratação garanta o atendimento da legislação, e, inclusive do Interesse Público, sendo respeitada a boa qualidade e comprometimento da eficiência dos equipamentos e materiais a serem adquiridos pelo Município.

V. DECISÃO

8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, para, no mérito, dar provimento, nos termos da legislação pertinente.

9. Deverá ser excluído os seguintes documentos como requisito de habilitação os documentos: Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela ANVISA e Licença de Funcionamento do Local do Domicílio da Licitante obtido junto à Vigilância Sanitária do Município ou



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



do Estado, também conhecido como licença ou alvará de funcionamento (art. 30, IV da Lei 8.666/93)
para os itens: 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 37, 38, 58, 62, 63 e 126.

Muriaé, 23 de dezembro de 2021

Marcilene Adriana da Silva
Pregoeira